Prefeitura de BELO JARDIM

LEI N.º 1.335/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **Claudio Bernardo Marrocos**, RG N.º 5125897-SSP/PE e CPF N.º 022.303.354-56, um terreno urbano, localizado no Loteamento Maria Cristina, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 35 da Quadra "E-2" (Área pública)
Área 100,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua Filomena de Souza Barbosa.
Lado Direito: com o Lote 34 da quadra E-2 (área pública).
Lado Esquerdo: com o Lote 38 da quadra E-2 (área pública).
Fundos: com o Lote 36 da quadra E-2 (área pública).

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 12 de setembro de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER Nº 036/2000
PROJETO DE LEI Nº 044/2000

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóveis e de providências correlatas.

A Comissão de Justiça e Redação em estudo e focalização do referido Projeto de Lei. Baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2000.

Euno Andrade da Silva Filho
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 04 / 09 / 00

Lido em reunião de 29 / 08 / 00
Secretário

José Ivan Monteiro da Silva
MEMBRO

Sebastião Lopes da Silva
MEMBRO

PROJETO DE LEI N.º 044/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **Claudio Bernardo Marrocos**, RG N.º 5125897-SSP/PE e CPF N.º 022.303.354-56, um terreno urbano, localizado no Loteamento Maria Cristina, com as seguintes medições e Confrontações:

Aprovado em ..... discussão por Unanimidade

Sala das Sessões ...../...../.....

Lote N.º 35 da Quadra "E-2" (Área pública)
Área 100,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua Filomena de Souza Barbosa.
Lado Direito: com o Lote 34 da quadra E-2 (área pública).
Lado Esquerdo: com o Lote 38 da quadra E-2 (área pública).
Fundos: com o Lote 36 da quadra E-2 (área pública).

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 25 de agosto de 2000.

Lido em reunião de 28 / 08 / 00

Secretário

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação

Sala das Sessões 28 / 08 / 00

Presidente

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, nº 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

Belo Jardim, 03 de fevereiro de 2000

PARA: SEC.DE ADMINISTRAÇÃO

Relatório do lote "35" da Quadra "E-2" (área publica)", no loteamento Maria Cristina, para ser doado ao Sr. CLAUDIO BERNARDO MARROCOS, portador da Identidade nº 5.125.897-SS/PE, e CPF n.º 022.303.354-56 , nesta Cidade.

Lote: "35" da Quadra "E-2", (Área publica) no loteamento Maria Cristina.

Confrontações:
Frente : com a Rua Filomena de Souza Barbosa
Lado D.: com o lote 34 da quadra E-2 (área pública)
Lado E.: com o lote 38 da quadra E-2 (área pública)
Fundos: com o lote 36 da quadra E-2 (área pública)

Área Total: 100,00m2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE BELO JARDIM - ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO
Rua Floriano Peixoto n.° 81
Belo Jardim - PE.
CEP 55.150 - 000
fone (081) fax 726-1154 e 726-2353
Belª Jesunita Batista de Souza - Tabeliã

BELª JESUNITA BATISTA DE SOUZA, A OFICIALA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO JARDIM, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VÍRTUDE DA LEI, ETC...

C E R T I D Ã O

C e r t i f i c o, por me haver sido requerido verbalmente, que revendo o arquivo Imobiliário desta Comarca, a meu cargo verifiquei, não constar imóvel matriculado ou registrado em nome do Sr. CLÁUDIO BERNARDO MARROCOS, brasileiro, solteiro, operário, portador da Cédula de Identidade nº 5.125.897-SSP-PE e CPF n.° 022.303.354-56, residente nesta cidade. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 02 de Fevereiro de 2.000. Eu, Jolete Aparecida de Souza., A Oficiala do Registro Geral de Imóveis, fiz digitar e subscrevi.

ARTÓRIO AYRTON MACIEL
Abolicnato do 1º Ofício
Registro de Imóveis, Hipotecas,
Títulos e Documentos
Titular: JESUNITA BATISTA DE SOUZA
Rua Floriano Peixoto, 81 - Centro
Fones: 726-1154-726-2353
Belo Jardim — PE

Prefeitura de
BELO JARDIM
Governo que faz

PROJETO DE LEI N.º 044 /2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **Claudio Bernardo Marrocos**, RG N.º 5125897-SSP/PE e CPF N.º 022.303.354-56, um terreno urbano, localizado no Loteamento Maria Cristina, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 35 da Quadra "E-2" (Área pública)
Área 100,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua Filomena de Souza Barbosa.
Lado Direito: com o Lote 34 da quadra E-2 (área pública).
Lado Esquerdo: com o Lote 38 da quadra E-2 (área pública).
Fundos: com o Lote 36 da quadra E-2 (área pública).

Art. 2° - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3° - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4° - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 25 de agosto de 2000.

Lido em reunião de 28 / 08 / 00

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação
Sala das Sessões 28 / 08 / 00
Presidente

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO